

# Política de Voto da Albion Capital

## Conteúdo

- 1. Objetivo**
- 2. Considerações iniciais**
- 3. Potenciais situações de conflito de interesse**
- 4. Matérias obrigatórias**
- 5. Matérias facultativas**
- 6. Processo de tomada de decisão**
- 7. Comunicação dos votos aos cotistas**
- 8. Contato**

## 1. Objetivo

Esta Política de Exercício de Direito de Voto (“Política de Voto”) se aplica aos Fundos de Investimento sob gestão da Albion e tem por objetivo estabelecer os requisitos mínimos e os princípios que nortearão sua atuação, bem como os procedimentos a serem por ela adotados para o seu fiel cumprimento, resguardando dessa forma, os interesses dos cotistas dos Fundos sob sua gestão.

## 2. Considerações iniciais

A Albion Capital Ltda. (“Albion”) é autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a desenvolver o exercício profissional de atividades relacionadas à administração de carteiras de valores mobiliários nos termos da Instrução CVM nº 558 de 26 de março de 2015. Mais especificamente, a Albion presta serviços classificados em acordo com o Artigo 1º, §1º, inciso II daquela Instrução.

Por decisão estratégica de seus sócios, a Albion não se dedica a gerir carteiras de fundos regidos pela Instrução CVM nº 555 de 17 de dezembro de 2014, ou carteiras de valores mobiliários compostas por ativos financeiros líquidos. A Albion **NÃO** aderiu ao Código de Auto-Regulação de Fundos de Investimento (“Código”) da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”).

A intenção estratégica dos sócios da Albion é o foco em gestão de carteiras compostas por ativos ilíquidos, notadamente Fundos de Investimento em Participações (FIP) e/ou Fundos Mútuos de Investimentos em Empresas Emergentes (FIEE). Para tanto, a Albion aderiu ao Código ABVCAP | ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de FIP e FIEE.

De acordo com a Instrução CVM nº 391 de 16 de julho de 2003, que regula os FIPs, tais tipos de fundo de investimento participam “do processo decisório da companhia investida, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, notadamente através da indicação de membros do Conselho de Administração. ”

Sendo assim, é da natureza do propósito estratégico da Albion influir na gestão das empresas investidas por FIP ou FIEE sob sua gestão. Tal influência se dá pela efetiva presença em Assembleias Gerais das investidas, na qualidade de representante dos Fundos de Investimento sob sua gestão, no melhor interesse dos cotistas e dos Fundos, envidando seus melhores esforços para votar favoravelmente às deliberações que entenda serem benéficas ou que agreguem valor aos cotistas e aos Fundos. A Albion deverá, para cumprir tal objetivo, buscar as informações que julgar necessárias para sua decisão de voto.

### **3. Potenciais situações de conflito de interesse**

A Albion exercerá o direito de voto, nos termos dispostos nesta Política de Voto, pautada sempre nos princípios de transparência, ética e lealdade, respeitando a segregação de atividades imposta pela legislação vigente. Entretanto, situações de conflito de interesses, assim consideradas aquelas que poderão de alguma forma influenciar na tomada de decisão da Albion quanto ao voto a ser proferido, poderão ocorrer, hipótese em que serão adotados os seguintes procedimentos:

**3.1.** As situações de conflito de interesse serão analisadas pela área de *compliance* da Albion que avaliará todos os seus aspectos e emitirá parecer conclusivo sobre a situação, devendo ser observadas as seguintes disposições:

- (i) caso caracterizado o conflito de interesse, a Albion adotará procedimentos internos para a solução do conflito em tempo hábil para sua participação na Assembleia; ou

- (ii) não sendo possível a adoção de procedimentos em tempo hábil, a Albion deixará de exercer o direito de voto nas assembleias das companhias ou dos fundos de investimento emissores dos ativos componentes da carteira dos Fundos, mantendo sua justificativa à disposição de qualquer cotista que a solicitar.

**3.2.** A Albion poderá exercer o direito de voto em situação de potencial conflito de interesse, desde que informe aos administradores dos Fundos de Investimento o teor do voto a ser proferido, em tempo hábil para que haja comunicação aos cotistas dos Fundos com antecedência mínima de 1 (um) dia útil da data da Assembleia.

#### **4. Matérias obrigatórias**

As seguintes matérias requerem voto obrigatório da Albion em nome dos Fundos de Investimento sob sua gestão, estando, portanto, abrangidas pela presente Política de Voto:

##### **4.1. No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:**

- (i) eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
- (ii) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- (iii) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais

mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Albion, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de Investimento;

(iv) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

#### **4.2. No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista:**

(i) alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

#### **4.3. No caso de cotas de Fundos de Investimento:**

- (i) alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do Fundo de Investimento;
- (ii) mudança do administrador ou gestor, desde que não integrantes do mesmo conglomerado ou grupo financeiro;
- (iii) aumento da taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- (iv) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- (v) fusão, incorporação, cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- (vi) liquidação do Fundo de Investimento.

## **5. Matérias facultativas**

**5.1.** Nas hipóteses abaixo relacionadas, o exercício do direito de voto pela Albion é facultativo:

- (i) se a assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- (ii) se o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo de Investimento;
- (iii) se a participação total dos Fundos de Investimento sob gestão da Albion, sujeitos à mesma política de voto, na fração votante da matéria for inferior a 5% (cinco por cento) e o Fundo de Investimento não possuir mais do que 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo em questão;
- (iv) se houver situação de conflito de interesse; ou
- (v) se as informações disponibilizadas pelo emissor do ativo não forem suficientes mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão.

**5.2.** Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às matérias obrigatórias, é facultado à Albion o comparecimento às assembleias gerais das companhias emissoras e o exercício do seu direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos Fundos e dos cotistas.

## **6. Processo de tomada de decisão**

Para o exercício do direito de voto nas Assembleias, a Albion receberá informações quanto à ocorrência de tais Assembleias, devendo, a partir da mencionada comunicação adotar os seguintes procedimentos:

O voto a ser proferido na Assembleia será definido por um Comitê específico da Albion que levará em conta a matéria a ser deliberada, sua relevância para os Fundos, eventuais conflitos de interesse e o custo relacionado ao exercício do direito de voto.

A decisão quanto à não participação da Albion na Assembleia, o que implicará no não exercício do direito de voto por parte da Albion para os Fundos de

Investimento sob sua gestão, deverá ser comunicada ao administrador contendo as razões sumárias para abstenção ou não comparecimento.

Em caso de comparecimento, as justificativas para os votos proferidos também deverão ser enviadas para conhecimento do administrador e posterior divulgação aos cotistas.

**6.1.** O comparecimento às Assembleias será de responsabilidade da área jurídica da Albion, podendo também haver contratação de terceiros para a formalização de tal representação.

Será de responsabilidade da Albion a manutenção de documentos comprobatórios de eventual contratação de terceiros para a prestação de serviços de representação dos Fundos em Assembleias, bem como da instrução de voto transmitida a tais prestadores de serviços.

## **7. Comunicação dos votos aos cotistas**

A Albion comunicará os votos proferidos em Assembleias e os resultados das votações aos administradores dos Fundos até 3 (três) dias úteis após a realização da Assembleia.

Os administradores, por sua vez, divulgarão as informações aos cotistas. Tal divulgação poderá ocorrer através de nota contida no extrato mensal, nas demonstrações contábeis dos Fundos, ou mesmo no *website* do administrador de cada um dos Fundos. Os cotistas poderão, ainda, obter informações diretamente com a Albion Capital.

## 8. Contato

Eventuais dúvidas relativas a esta Política poderão ser esclarecidas com

- Albion Capital
- Endereço: Praia de Botafogo, 501, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ - CEP 20.010-020
- E-mail: [albion@ albioncapital.com.br](mailto:albion@albioncapital.com.br)
- Website: [www.albioncapital.com.br](http://www.albioncapital.com.br)
- Tel: (21) 2546-9908